

RUMO S.A.

CNPJ/MF n.º 02.387.241/0001-60

NIRE 41.300.019.886

Companhia Aberta

Categoria A

RUMO MALHA NORTE S.A.

CNPJ/MF n.º 24.962.466/0001-36

NIRE 51.300.004.453

Companhia Aberta

Categoria A

FATO RELEVANTE

A **RUMO S.A.** ("Rumo") (B3: RAIL3) e a **RUMO MALHA NORTE S.A.** ("Malha Norte") (em conjunto, "Companhias"), em atendimento ao disposto no artigo 157, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), na Resolução CVM nº 44/2021 ("Resolução CVM 44") e na Resolução CVM nº 78/22 ("Resolução CVM 78"), em continuidade aos Fatos Relevantes divulgados pelas Companhias em 19 de fevereiro de 2025 e 02 de junho de 2025, informam aos seus acionistas e ao mercado em geral que aprovaram em suas respectivas reuniões dos Conselhos de Administração os atos relativos à incorporação de ações pretendida pelas Companhias, que consiste na incorporação de ações da Malha Norte pela Rumo ("Incorporação de Ações"), dentre eles: (i) a assinatura do "Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações de Emissão da Rumo Malha Norte S.A. pela Rumo S.A." ("Protocolo e Justificação"), no âmbito das reuniões dos Conselhos de Administração das Companhias; e (ii) as Propostas da Administração que irão acompanhar as convocações das assembleias gerais extraordinárias ("AGE Rumo" e "AGE Malha Norte" e, em conjunto, as "AGEs"), que foram divulgadas nesta data.

Os termos e condições da Incorporação de Ações, abaixo descritos, constam do Protocolo e Justificação, aprovado em conjunto com o Laudo de Avaliação Contábil e demais documentos pertinentes pelos Conselhos de Administração das Companhias, e firmado por suas respectivas administrações nesta data, e será submetido à deliberação das AGEs.

Sociedades Envolvidas na Incorporação de Ações e suas Atividades

A Rumo atua como prestadora de serviços no setor de logística, principalmente para exportação de commodities, proporcionando uma solução integrada de transporte, movimentação, armazenagem e embarque desde os centros produtores até os principais portos das regiões Sul e Sudeste, com participação em outras empresas e empreendimentos relacionados à logística. A Rumo é controlada direta da Cosan S.A.

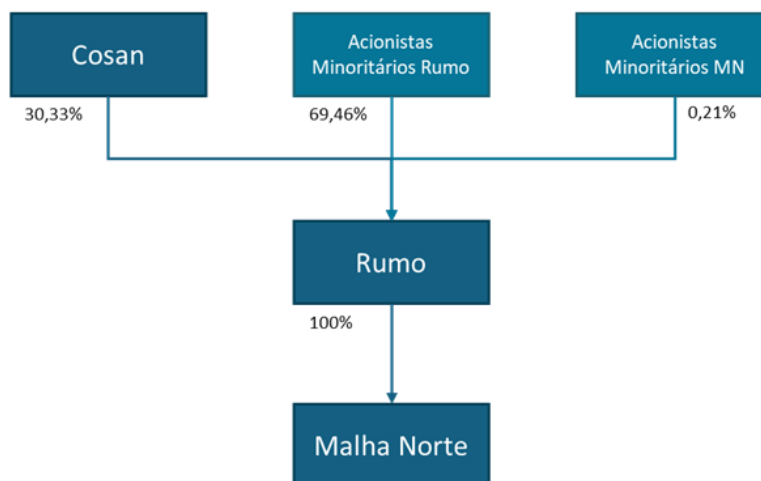
A Malha Norte é uma subsidiária direta da Rumo, que atua no segmento de transporte ferroviário na Região Centro-Oeste e no Estado de São Paulo.

Descrição e Propósito da Incorporação de Ações

A Incorporação de Ações tem como objetivo promover maior eficiência e otimizar a estrutura societária e de liquidez da Rumo e da Malha Norte, consistindo na incorporação de ações da Malha Norte pela Rumo.

Segue abaixo organograma simplificado ilustrando a estrutura do grupo, caso a Incorporação de Ações seja aprovada:

Estrutura Societária após a Operação Pretendida (Simplificada)



Com a conclusão da Incorporação de Ações, a Malha Norte será convertida em subsidiária integral da Rumo, de modo que o capital social da Malha Norte será integralmente detido pela Rumo, otimizando a estrutura societária do grupo.

Após a conclusão da Incorporação de Ações, serão emitidas, em favor dos acionistas minoritários da Malha Norte, ações de emissão da Rumo negociadas no segmento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), de acordo com a Relação de Troca (conforme definida abaixo).

A consumação da Incorporação de Ações dependerá da aprovação dos acionistas da Rumo e da Malha Norte, reunidos nas respectivas AGEs.

Principais Benefícios, Custos e Riscos da Incorporação de Ações

As administrações das Companhias entendem que a Incorporação de Ações é vantajosa e atende ao melhor interesse das Companhias e de seus respectivos acionistas na medida em que otimizará a estrutura societária da Rumo e da Malha Norte, promovendo maior eficiência e otimização da estrutura de liquidez das Companhias.

As administrações das Companhias estimam que os custos de realização da Incorporação de Ações serão de, aproximadamente, R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), os quais incluem os custos com avaliações, assessoria jurídica e demais assessorias, publicações e demais despesas relacionadas.

As Companhias não vislumbram riscos significativos decorrentes da Incorporação de Ações. Existem os riscos naturais de variação de preço das ações de emissão da Rumo após a consumação da Incorporação de Ações, o qual é inerente ao mercado de capitais e incorrido por todos os acionistas.

Relação de Troca das Ações e Critério de Fixação da Relação de Troca

Nos termos das orientações do Parecer de Orientação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 35, de 1 de setembro de 2008 (“Parecer CVM 35”), foram constituídos pelos Conselhos de Administração da Rumo e da Malha Norte, em caráter transitório, comitês especiais independentes para negociação da relação de troca das ações de emissão da Malha Norte por ações de emissão da Rumo (“Comitês Independentes”).

Os Comitês Independentes foram constituídos e eleitos em reuniões dos Conselhos de Administração da Rumo e da Malha Norte realizadas em 19 de fevereiro de 2025, e são formados por não-administradores das Companhias, todos independentes e com notória capacidade técnica, conforme composição divulgada na mesma data pela Rumo e pela Malha Norte. Após concluídas as negociações entre si, os Comitês Independentes recomendaram a adoção de uma relação de troca de 0,668 ação da Rumo por cada ação da Malha Norte.

Adicionalmente, por se tratar de operação societária envolvendo a incorporação de ações de uma sociedade controlada (Malha Norte) por sua controladora (Rumo), a Rumo contratou a Empresa Avaliadora (conforme definida abaixo) para preparar também o laudo de avaliação do valor do patrimônio líquido das ações de emissão da Rumo e da Malha Norte, avaliados os dois patrimônios segundo os mesmos critérios e na mesma data, a preços de mercado, nos termos do caput do artigo 264 da Lei das S.A. (“Laudo de Avaliação a Preços de Mercado”). Referido laudo de avaliação está contido no Protocolo e Justificação, e resultou em uma relação de substituição de 0,630 ações da Rumo para cada ação da Malha Norte, sendo menos vantajosa do que a relação de troca sugerida pelos Comitês Independentes.

Dessa forma, sujeito aos termos e condições do Protocolo e Justificação, a relação de troca é de 0,668, sendo que cada 1 ação de emissão da Malha Norte equivale a 0,668 ação de emissão da Rumo (“Relação de Troca”).

A Rumo esclarece que, conforme a escrituração de ações da Malha Norte perante o Itaú Corretora de Valores S.A. (“Agente Escriturador” ou “Itaú”), a Malha Norte possui 0,48% do seu capital social detido por acionistas minoritários. Referida informação diverge do que a Rumo, de forma consolidada, e a Malha Norte, de forma individual, reportam em suas demonstrações financeiras, visto que o percentual de acionistas minoritários na Malha Norte é, efetivamente, de 0,26%. Referida divergência se dá em razão de a Rumo ser detentora de 0,22% de ações que estão pendentes de transferência perante o Agente Escriturador e que se encontram em processo de regularização.

Com isso, a Relação de Troca será implementada para as ações da Malha Norte que não forem detidas pela Rumo na data das AGEs, conforme os dados constantes no Agente Escriturador, ou seja, relativo a 0,48% de ações de emissão da Malha Norte.

Principais Elementos Ativos e Passivos que Formarão o Acervo Cindido

Não aplicável.

Aprovação dos Acionistas e Submissão da Incorporação de Ações à Aprovação de Autoridades Brasileiras ou Estrangeiras

A consumação da Incorporação de Ações dependerá da aprovação dos acionistas da Rumo e da Malha Norte, reunidos nas respectivas assembleias de acionistas que deliberarão sobre a Incorporação de Ações.

A Incorporação de Ações não está sujeita à aprovação pelas autoridades de defesa da concorrência do Brasil ou no exterior, bem como a eventuais autorizações concedidas por agências reguladoras nacionais brasileiras.

Relação de Troca de Ações Calculada de Acordo com o Caput do Artigo 264 da Lei das S.A.

A Apsis Consultoria Empresarial Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua do Passeio, 62, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.281.922/0001-70, registrada perante o Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro (“CRC/RJ”) sob o nº 1982200620 (“Apsis”), foi contratada, diretamente ou por meio de suas subsidiárias, para a elaboração, no âmbito da Incorporação de Ações, do Laudo de Avaliação a Preços de Mercado. Referido laudo de avaliação está contido no Protocolo e Justificação, e resultou em uma relação de substituição de 0,630 ações da Rumo para cada ação da Malha Norte, sendo menos vantajosa do que a relação de troca sugerida pelos Comitês Independentes.

Aplicabilidade do Direito de Recesso e Valor do Reembolso

Conforme disposto no artigo 252, §§ 1º e 2º da Lei das S.A., caso seja consumada a Incorporação de Ações, será assegurado o direito de retirada aos Acionistas Dissidentes (conforme abaixo definido) da Malha Norte (“Direito de Recesso”). Apenas para fins de esclarecimento, a Lei das S.A. ou qualquer outra lei aplicável não prevê direito de recesso a acionistas dissidentes da Rumo, uma vez que as ações de emissão da Rumo atendem aos requisitos dispostos no artigo 137, inciso II, da Lei das S.A.

Para os fins do exercício do Direito de Recesso, serão considerados dissidentes os acionistas da Malha Norte que rejeitarem ou se abstiverem na respectiva deliberação sobre a Incorporação de Ações, bem como aqueles que não comparecerem à AGE Malha Norte, ou, ainda, aqueles cujas ações não conferirem direito de voto (“Acionistas Dissidentes”). O reembolso do valor das ações somente será assegurado em relação às ações de que o Acionista Dissidente seja ininterrupta e comprovadamente titular desde (i) a data da divulgação do primeiro fato relevante sobre a Incorporação de Ações até (ii) a data de exercício do Direito de Recesso.

Conforme o procedimento previsto no artigo 230 da Lei das S.A., para fins de exercício do Direito de Recesso, os Acionistas Dissidentes devem se manifestar em até 30 (trinta) dias contados da publicação da ata da assembleia geral que aprovar a Incorporação de Ações.

O Direito de Recesso somente poderá ser exercido com relação à totalidade das ações detidas pelo Acionista Dissidente ininterruptamente conforme exposto acima, não sendo permitido, portanto, o exercício parcial.

Conforme prevê o artigo 137, § 3º, da Lei das S.A., nos 10 (dez) dias posteriores ao término do prazo para o exercício do Direito de Recurso, caso os órgãos da administração entendam que o pagamento do preço do reembolso das ações aos Acionistas Dissidentes que exerceram o Direito de Recurso porá em risco a estabilidade financeira da Malha Norte, lhes é facultado convocar uma assembleia geral para ratificar ou reconsiderar a deliberação. Não obstante, a Incorporação de Ações será eficaz desde a data da assembleia que a aprovar.

A data do efetivo pagamento do valor de reembolso aos Acionistas Dissidentes que exerceram o Direito de Recurso será oportunamente informada por meio de aviso aos acionistas, que será divulgado na data: (i) de decisão da administração da Malha Norte em não exercer o direito de convocar nova assembleia para retratação da deliberação sobre a Incorporação de Ações, de que trata o artigo 137, § 3º, da Lei das S.A., dentro do prazo de 10 (dez) dias findo o período para exercício do Direito de Recurso; ou (ii) de ratificação da deliberação em nova assembleia geral, que tenha sido convocada pela administração em razão da prerrogativa de retratação. Se a nova assembleia reconsiderar a referida deliberação, a Incorporação de Ações não será implementada e não haverá nenhuma retirada ou reembolso.

Tendo em vista o disposto acima e considerando que o Laudo de Avaliação a Preços de Mercado resultou em uma relação de troca menos vantajosa do que a relação de troca sugerida pelos Comitês Independentes, o valor de reembolso por ação detida por Acionista Dissidente que, tiver exercido seu Direito de Recurso será de R\$ 3,29 (três reais e vinte e nove centavos), calculado com base no artigo 45 da Lei das S.A. Sobre o valor não incorrerá atualização monetária.

Outras Informações Relevantes

Nos termos do artigo 252, § 1º, da Lei das S.A, a Rumo contratou a Empresa Avaliadora para, diretamente ou por meio de suas subsidiárias, elaborar o laudo de avaliação do valor patrimonial contábil das ações de emissão da Malha Norte ("Laudo de Avaliação Contábil").

Em cumprimento ao artigo 6º da Resolução CVM 78, as administrações das sociedades disponibilizaram aos seus acionistas: (i) demonstrações financeiras auditadas da Rumo referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; e (ii) demonstrações financeiras auditadas da Rumo Malha Norte S.A. referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

Em cumprimento ao artigo 7º da Resolução CVM 78, as administrações das Companhias prepararam e disponibilizaram aos seus acionistas informações financeiras consolidadas pro forma da Rumo considerando os efeitos da Incorporação de Ações, tendo como referência a data-base de 31 de dezembro de 2024, acompanhadas de relatório de asseguarção razoável pela BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES SS Ltda. ("BDO"). Tendo em vista que não houve alteração no patrimônio líquido da Malha Norte, apenas as demonstrações financeiras *pro forma* da Rumo, elaboradas nos termos da Resolução CVM 78, são apresentadas nesta data.

O Laudo de Avaliação Contábil e as informações financeiras mencionadas acima constituem anexos do Protocolo e Justificação e das Propostas da Administração que irão acompanhar as convocações das AGEs divulgadas nesta data.

Disposições Gerais

Todos os documentos pertinentes à Incorporação de Ações a serem analisados ou discutidos nas AGEs convocadas, incluindo os Editais de Convocação, Propostas da Administração, bem como aqueles exigidos nos termos da Lei das S.A. e na forma da Resolução da CVM nº 81/22, estarão disponíveis aos acionistas das Companhias: (i) na página da B3 na rede mundial de computadores (https://www.b3.com.br/pt_br/para-voce); (ii) na página da CVM na rede mundial de computadores (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>); e (iii) na página da Rumo na rede mundial de computadores (<https://ri.rumolog.com/>).

Convocação de Assembleia Geral Extraordinária

As Companhias convocarão para 27 de junho de 2025 suas respectivas AGEs, de forma a aprovar os atos societários relativos à Incorporação de Ações. As Companhias informam que manterão seus acionistas e o mercado em geral atualizados acerca de quaisquer andamentos ou notícias em relação à Incorporação de Ações.

Curitiba, 04 de junho de 2025.

Guilherme Lelis Bernardo Machado

Vice-Presidente Financeiro e de Relações
com Investidores
Rumo S.A.

Diretor Financeiro e de Relações com
Investidores
Rumo Malha Norte S.A.

RUMO S.A.

Corporate Taxpayer ID
(CNPJ) nº 02.387.241/0001-60
NIRE 41.300.019.886
Publicly Held Company
Category A

RUMO MALHA NORTE S.A.

Corporate Taxpayer ID
(CNPJ) nº 24.962.466/0001-36
NIRE 51.300.004.453
Publicly Held Company
Category A

MATERIAL FACT

RUMO S.A. ("Rumo") (B3: RAIL3) and **RUMO MALHA NORTE S.A.** ("Malha Norte") (jointly, "Companies"), pursuant to article 157, 4th paragraph, of Law No. 6,404/76 ("Brazilian Corporations Law"), CVM Resolution No. 44/2021 ("CVM Resolution 44") and CVM Resolution No. 78/22 ("CVM Resolution 78"), in continuity with the Material Facts released by the Companies on February 19, 2025 and June 2nd, 2025, hereby inform their shareholders and the market in general that they have approved in their respective meetings of the Boards of Directors the acts related to the merger-of-shares intended by the Companies, which consists in the merger-of-shares, by Rumo, of Malha Norte's shares ("Merger-of-Shares"), among them: (i) the execution of the "*Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações de Emissão da Rumo Malha Norte S.A. pela Rumo S.A.*" ("Protocol and Justification") in the context of the meetings of the Boards of Directors of the Companies; and (ii) the Management Proposals that will complement the calls for the general meetings ("Rumo EGM" and ("Malha Norte EGM" and, jointly, "EGMs"), which were released on this date.

The terms and conditions of the Merger-of-Shares, described below, are in the Protocol and Justification, approved together with the Accounting Appraisal Report and other relevant documents by the Boards of Directors of the Companies, and executed by their respective managements on this date, and will be submitted to the resolution of the EGMs.

Companies Involved in the Merger-of-Shares and their Activities

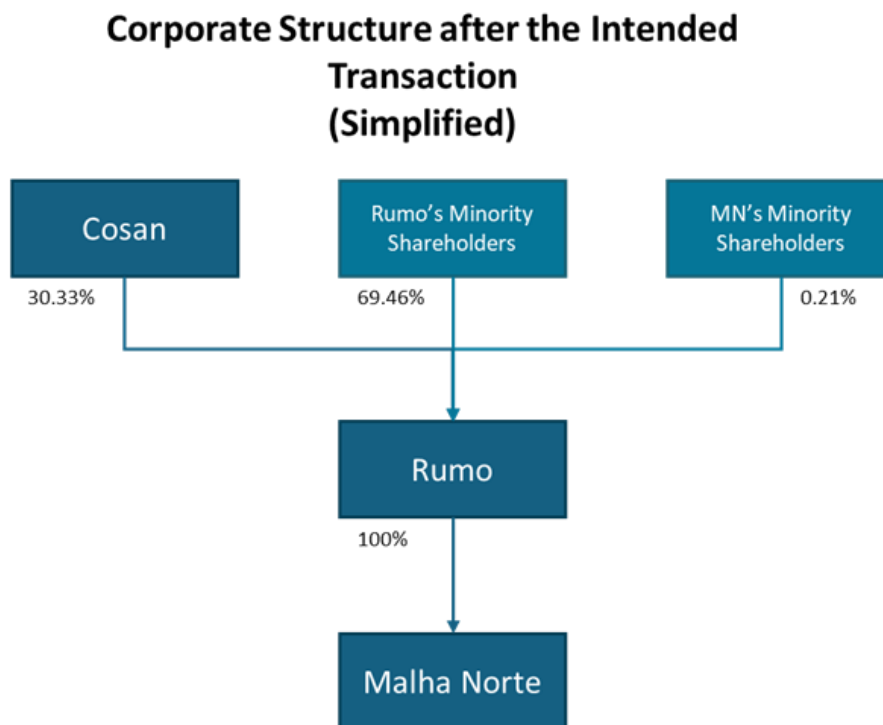
Rumo operates as a service provider in the logistics sector, mainly for the export of commodities, providing an integrated solution for transportation, handling, storage, and shipping from production centers to the main ports in the South and Southeast regions, with participation in other companies and ventures related to logistics. The company is controlled directly by Cosan S.A.

Malha Norte is a direct subsidiary of Rumo, which operates in the rail transportation segment in the Center-West Region and in the State of São Paulo.

Description and Purpose of the Merger-of-Shares

The Merger-of-Shares aims at promoting greater efficiency and optimizing the corporate and liquidity structure of Rumo and Malha Norte, comprising the merger-of-shares, by Rumo, of Malha Norte's shares.

Below is a simplified organizational chart illustrating the group's structure, should be the Merger-of-Shares be approved:



With the conclusion of the Merger-of-Shares, Malha Norte will be converted into a wholly-owned subsidiary of Rumo, and, thus, the corporate capital of Malha Norte will be fully owned by Rumo, optimizing the group's corporate structure.

Upon conclusion of the Merger-of-Shares, shares issued by Rumo traded in the Novo Mercado segment of B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) will be issued in favor of the minority shareholders of Malha Norte, in accordance with the Exchange Ratio (as defined below).

The consummation of the Merger-of-Shares will depend on the approval of the shareholders of Rumo and Malha Norte, gathered at their respective EGMs.

Main Benefits, Costs and Risks of Merger-of-Shares

The Companies' managements understand that the Merger-of-Shares is advantageous and in the best interest of the Companies and their respective shareholders to the extent that it will optimize the corporate structure of Rumo and Malha Norte, promoting greater efficiency and optimizing the Companies' liquidity structure.

The Companies' managements estimate that the costs of carrying out the Merger-of-Shares will be approximately BRL 2,500,000.00 (two million five hundred thousand Brazilian reais), which include the costs of valuations, legal and other advisory services, publications, and other related expenses.

The Companies do not foresee signing risks arising from the Merger-of-Shares. There are the natural risks of price variation of the shares issued by Rumo after the consummation of the Merger-of-Shares, which is inherent to the capital markets and incurred by all shareholders.

Share Exchange Ratio and Criteria for Definition of the Exchange Ratio

Pursuant to the guidelines of the Orientation Opinion of the Securities and Exchange Commission ("CVM") No. 35, of September 1, 2008 ("CVM Opinion 35"), the Boards of Directors of Rumo and Malha Norte established, on a transitional basis, special independent committees to negotiate the exchange ratio of shares issued by Malha Norte for shares issued by Rumo ("Independent Committees").

The Independent Committees were constituted and elected in meetings of the Boards of Directors of Rumo and Malha Norte held on February 19, 2025, and are composed by non-management members of the Companies, all independent and with notorious technical capacity, as per composition disclosed on the same date by Rumo and Malha Norte. After completing the negotiations among themselves, the Independent Committees recommended the adoption of an exchange ratio of 0.668 Rumo share for each share of Malha Norte.

Additionally, as this is a corporate transaction involving the merger-of-shares of a controlled entity (Malha Norte) by its controller entity (Rumo), Rumo has hired the Appraisal Company (as defined below) to also prepare the appraisal report of the net equity value of the shares issued by Rumo and Malha Norte, with both net equity values assessed using the same criteria and on the same date, at market prices, pursuant to article 264, *caput*, of Brazilian Corporations Law ("Appraisal Report at Market Value"). Such appraisal report is contained in the Protocol and Justification and resulted in a replacement ratio of 0.630 shares of Rumo for each share of Malha Norte, being less favorable than the exchange ratio suggested by the Independent Committees.

Thus, subject to the terms and conditions of the Protocol and Justification, the exchange ration is 0.668, whereby each 1 share issued by Malha Norte is equivalent to 0.668 share issued by Rumo ("Exchange Ratio").

Rumo clarifies that, according to the bookkeeping of shares of Malha Norte with Itaú Corretora de Valores S.A. ("Bookkeeping Agent" or "Itaú"), Malha Norte has 0.48% of its share capital held by minority shareholders. This information diverges from what Rumo, on a consolidated basis, and Malha Norte, on an individual basis, report in their financial statements, since the percentage of minority shareholders in Malha Norte is, in fact, 0.26%. This divergence is due to the fact that Rumo holds 0.22% of shares that are pending transfer before the Bookkeeping Agent and that are in the process of regularization.

Consequently, the Exchange Ratio will be implemented for the shares of Malha Norte that are not held by Rumo on this date, according to the data contained in the Bookkeeping Agent, that is, relative to 0.48% of shares issued by Malha Norte.

Main Assets and Liabilities that Will Form the Spun-off Portion

Non applicable.

Shareholders' Approval and Submission of the Merger-of-Shares for Approval by Brazilian or Foreign Authorities

The consummation of the Merger-of-Shares will depend on the approval of the shareholders of Rumo and Malha Norte, gathered at the respective shareholders' meetings that will resolve upon the Merger-of-Shares.

The Merger-of-Shares is not subject to approval by the antitrust authorities in Brazil or abroad, as well as to possible authorizations granted by Brazilian national regulatory agencies

Share Exchange Ratio Calculated According to the Caput of Article 264 of the Brazilian Corporations Law

Apsis Consultoria Empresarial Ltda., a limited liability company headquartered in the City of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro, at Rua do Passeio, 62, Centro, enrolled with the CNPJ/MF under No. 27.281.922/0001-70, registered with the Regional Accounting Council of the State of Rio de Janeiro ("CRC/RJ") under No. 1982200620 ("Apsis"), was engaged, directly or through its subsidiaries, to prepare, within the scope of the Merger-of-Shares, the Appraisal Report at Market Value. Such appraisal report is contained in the Protocol and Justification and resulted in a replacement ratio of 0.630 shares of Rumo for each share of Malha Norte, being less favorable than the exchange ratio suggested by the Independent Committees.

Applicability of the Withdrawal Right and Reimbursement Amount

Pursuant to article 252, 1st and 2nd paragraph, of Brazilian Corporations Law, if the Merger-of-Shares is consummated, dissenting shareholders of Malha Norte (as defined below) shall be entitled to withdrawal rights ("Withdrawal Right"). For the sake of clarity, the Brazilian Corporations Law or any other applicable law does not grant withdrawal rights to dissenting shareholders of Rumo, since the shares issued by Rumo meet the requirements set forth in article 137, item II, of the Brazilian Corporations Law.

For the purposes of exercising the Withdrawal Right, dissenting shareholders shall be deemed to be those shareholders of Malha Norte who vote against or abstain from voting on the resolution approving the Merger-of-Shares, as well as those who do not attend the Malha Norte EGM, or whose shares do not carry voting rights ("Dissenting Shareholders"). The reimbursement of the value of the shares shall only be ensured with respect to the shares continuously and proven held by the Dissenting Shareholder from (i) the date of disclosure of the first material fact regarding the Merger-of-Shares until (ii) the date of exercise of the Withdrawal Right.

In accordance with the procedure set forth in article 230 of the Brazilian Corporations Law, Dissenting Shareholders shall express their intention to exercise the Withdrawal Right within 30 (thirty) days from the publication of the minutes of the general shareholders' meeting that approves the Merger-of-Shares.

The Withdrawal Right may only be exercised in relation to all shares continuously held by the Dissenting Shareholder as provided above, and partial exercise shall not be permitted.

Pursuant to article 137, 3rd paragraph, of the Brazilian Corporations Law, within 10 (ten) days following the end of the period for exercising the Withdrawal Right, if the management bodies determine that payment of the reimbursement price to the Dissenting Shareholders who exercised the Withdrawal Right would jeopardize the financial stability of Malha Norte, they may call a general shareholders' meeting to ratify or reconsider the resolution. Nevertheless, the Merger-of-Shares shall be effective as of the date of the meeting that approved it.

The date of actual payment of the reimbursement amount to Dissenting Shareholders who exercise the Withdrawal Right shall be disclosed in a notice to shareholders, which will be published on the date of: (i) the decision by Malha Norte's management not to exercise the right to call a new meeting to reconsider the resolution on the Merger-of-Shares, as provided in article 137, 3rd paragraph, of the Brazilian Corporations Law, within 10 (ten) days after the end of the withdrawal period; or (ii) ratification of the resolution at a new general shareholders' meeting convened by management under the prerogative to reconsider. If the new meeting reconsiders the resolution, the Merger-of-Shares will not be implemented and no withdrawal or reimbursement will occur.

In light of the foregoing and considering that the Market Price Valuation Report resulted in an exchange ratio less favorable than the one recommended by the Independent Committees, the reimbursement amount per share held by a Dissenting Shareholder who exercises the Withdrawal Right shall be R\$ 3.29 (three Brazilian reais and twenty-nine centavos), calculated pursuant to article 45 of the Brazilian Corporations Law. No monetary adjustment shall apply to this amount.

Other Relevant Information

In accordance with article 252, 1st paragraph, of the Brazilian Corporation Law, Rumo engaged the Appraisal Company to, directly or through its subsidiaries, prepare the appraisal report on the book value of the shares issued by Malha Norte ("Accounting Appraisal Report").

In compliance with article 6 of CVM Resolution 78, the managements of the Companies made available to their shareholders: (i) audited financial statements of Rumo as of December 31, 2024; and (ii) audited financial statements of Rumo Malha Norte S.A. as of December 31, 2024.

In compliance with article 7 of CVM Resolution 78, the managements of the Companies prepared and made available to their shareholders *pro-forma* consolidated financial information of Rumo, considering the effects of the Merger-of-Shares, with reference to the base date of December 31, 2024, accompanied by a reasonable assurance report by BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES SS Ltda. ("BDO"). Considering that there has been no change in Malha Norte's net equity, only Rumo's *pro forma* financial statements, prepared in accordance with CVM Resolution 78, are being presented on this date.

The Accounting Appraisal Report and the financial information mentioned above constitute exhibits to the Protocol and Justification and to the Management Proposals that will complement the calls for the EGMs announce on this date.

General Provisions

All documents related to the Merger-of-Shares to be analyzed or discussed at the EGMs,

including the Call Notices, Management Proposals, as well as those required under the Brazilian Corporation Law and pursuant to CVM Resolution No. 81/22 will be available to the shareholders of the Companies: (i) at B3's website (https://www.b3.com.br/pt_br/para-voce); (ii) at CVM's website (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>); and (iii) at Rumo's website (<https://ri.rumolog.com/>).

Call for Extraordinary General Meeting

The Companies will call their respective EGMs for June 27, 2025, in order to approve the corporate acts related to the Merger-of-Shares.

The Companies inform that will keep their shareholders and the market in general updated about any progress or news regarding the Merger-of-Shares.

Curitiba, June 4th, 2025.

Guilherme Lelis Bernardo Machado

Financial and Investor Relations Vice
President
Rumo S.A.

Chief Financial and Investor Relations
Officer
Rumo Malha Norte S.A.